

Licença Paternidade - SOU GOV

Informações gerais

É o afastamento do servidor ou contratado temporariamente na ocasião do nascimento de filho ou da adoção, tendo duração de 5 (cinco) dias, com início a partir do 1º dia do nascimento do filho ou da data da adoção. No caso do servidor, a licença poderá ser prorrogada por 15 (quinze) dias (com início no dia subsequente ao do término da licença de 5 dias), desde que a prorrogação seja requerida no prazo máximo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção.

Conforme Parecer Vinculante nº JM-10/2025 da Advocacia-Geral da União (AGU), o termo inicial da licença-paternidade deve ser a alta hospitalar da mãe e / ou do recém-nascido, o que ocorrer por último, prorrogando-se o benefício de modo a preservar o seu prazo legal (art. 207 da Lei nº 8.112/1990, com a prorrogação do Decreto nº 8737/2016, e art. 6º da Lei nº 13.109/2015).

A licença paternidade constitui afastamento considerado como de efetivo exercício (Art. 102 da Lei nº 8.112/90) e o beneficiado pela prorrogação não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante esse período (Art. 3º do Decreto nº 8.737/2016).

Requisitos

Para a prorrogação, o servidor deverá requerer o benefício no prazo máximo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção.

Procedimentos

As solicitações devem ser feitas exclusivamente via SouGov.br e deve ser anexada a documentação comprobatória: Certidão de Nascimento ou Termo de Adoção. ATENÇÃO: Caso não disponha dos documentos necessários, por motivo excepcional justificado, o servidor, para não perder o prazo, poderá solicitar anexando apenas o requerimento e nele justificar a juntada posterior da documentação (Nota Técnica nº 16295/2016-MP).

Documentação

Certidão de Nascimento ou Termo de Adoção.

Ckecklist

Fazer a solicitação via Módulo Requerimento, no SouGov.br;

Anexar a documentação comprobatória.

Fluxo do processo

1. Servidor protocola solicitação via Módulo Requerimento com a documentação informada e envia para a análise da DGP;
2. DGP recebe o requerimento e o analisa. Estando de acordo, registra o afastamento nos assentamentos funcionais do servidor ou contratado temporariamente; do contrário, faz a devolução do requerimento para que o servidor adote as providências cabíveis.

Fundamentação legal

- Arts. 207 a 210 Lei nº 8.112/90;
- Parecer DRH/SAF 392/91;
- Nota Técnica nº 2978/2016-MP;
- [Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 133, de 28/08/2014;](#)
- [Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 150, de 06/10/2014;](#)
- [Decreto nº 8.737, de 03/05/2016;](#)
- [Nota Técnica nº 2978-MP, de 05/10/2016.](#)
- [Nota Técnica SEI nº 26745/2023/MGI.](#)
- [Parecer Vinculante nº JM-10/2025 da Advocacia-Geral da União \(AGU\).](#)

“

Infográfico

[Informativo-DGP.png](#)

Image not found or type unknown

Revision #11

Created Fri, Nov 20, 2020 3:36 PM by [Karolina Gomes](#)

Updated Tue, Jul 22, 2025 3:11 PM by [Karolina Gomes](#)